

emembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

I- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

II- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 28 dias do mês de junho de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO Nº 142/2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 51666038/2013, de interesse de ANTONIO AVELINO SOBRINHO E OUTROS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 12, da Quadra Z-3, situado à Avenida Tupirama, Loteamento Shangry-lá, nesta capital, passando a constituir os Lotes 12 e 12A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 12	Área 460,00m²
Frente para a Rua Tupirama	10,00m
Fundo confrontando com quem é de direito	10,00m
Lado direito confrontando com o Lote 11	46,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 12A	46,00m

LOTE 12A	Área 460,00m²
Frente para a Rua Tupirama	10,00m
Fundo confrontando com o que é de direito	10,00m
Lado direito confrontando com o Lote 12	46,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 13	46,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180

(cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO Nº 143/2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 48825737/2012, de interesse de CELIA REGINADA SILVA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 23, da Quadra 252, situado no desvio Krupp, Jardim Novo Mundo, nesta capital, passando a constituir os Lotes 23, 23-B e 23-C, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 23	Área 874,00m²
Frente para Desvio Krupp	22,70m
Fundo confrontando com os Lotes 5G, 5-F e 5E	21,00m
Lado direito confrontando com o Lote 23-B	40,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 5L	40,00m

LOTE 23-B	Área
	500,00m²
Frete para Desvio Krupp	12,50m
Fundo confrontando com os Lotes 4 e 5G	12,50m
Lado direito confrontando com o Lote 23-C	40,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 23	40,00m

LOTE 23-C	Área
	500,00m²
Frete para Desvio Krupp	12,50m
Fundo confrontando com os Lotes 4A e 4	12,50m
Lado direito confrontando com o Lote 4H	40,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 23-B	40,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;
- II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL**

CERTIDÃO Nº 144/2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 1 da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo nº 48190405/2012, de interesse da AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Blocos 243, 244, 245, 246, situados às Ruas VC-58-A e VC-57-A, Conjunto Vera Cruz, na Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Bloco 243/246, com as seguintes características e confrontações:

BLOCO 243/246	Área
	4.139,32m²
Frete para a Rua VC-58-A	71,00m
Fundo confrontando com a Rua VC-57-A	71,00m
Lado direito confrontando com a Área Verde 7.366	58,30m
Lado esquerdo confrontando com a Área Verde 7.367	58,30m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 1 da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;
- II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.